



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
Faculdade de Medicina da Bahia  
**CONGREGAÇÃO**  
Largo do Terreiro de Jesus, s/nº, Centro Histórico  
40.026-010 Salvador, Bahia, Brasil.  
Tel.: 55 71 3283-5577  
www.fmb.ufba.br | congregacaofmb@ufba.br



## **REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (FMB) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA).**

### **Dos conceitos, objetivos e requisitos**

**Art. 1º.** As Ligas Acadêmicas são organizações sem fins lucrativos, nem vínculo com qualquer tipo de empresa, partido político ou instituição religiosa, propostas pela livre iniciativa de estudantes de graduação da UFBA, como atividade complementar a sua formação acadêmica, por meio de ações que promovam a articulação entre o ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 2º.** As Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Bahia são diretamente vinculadas à Congregação da Unidade.

**Art. 3º.** A institucionalização das Ligas é condição para sua atuação na Faculdade de Medicina da Bahia e formaliza-se mediante observância a este regulamento.

**Art. 4º.** As Ligas Acadêmicas não podem possuir CNPJ.

### **Da composição das Ligas Acadêmicas**

**Art. 5º.** As Ligas Acadêmicas da FMB-UFBA serão compostas por estudantes dos cursos de graduação da FMB-UFBA, sob responsabilidade de um docente Tutor e, opcionalmente, de um docente Vice-Tutor, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º Opcionalmente, com base no objetivo da Liga e tema/área de atuação, poderão ser admitidos estudantes de outros cursos de graduação da UFBA, bem como estudantes de Medicina e Terapia Ocupacional externos à UFBA, garantida a maioria de membros da Liga para estudantes de graduação da FMB-UFBA;

§ 2º Os docentes Tutor e Vice-Tutor deverão estar lotados ou em exercício na FMB/UFBA;

§ 3º Com o objetivo de assegurar os pilares universitários de ensino, pesquisa e extensão, cada Liga deverá ter, no mínimo, a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Diretoria de ensino;
- IV - Diretoria de pesquisa;
- V - Diretoria de extensão.

§ 4º. Os demais cargos de Diretoria serão definidos, de acordo com as particularidades de cada Liga, pelos seus próprios membros.

§ 5º. Os membros que ocuparão os cargos de presidência, vice-presidência e diretorias serão eleitos por meio de votação interna, em Reunião de Planejamento de cada Liga.

§ 6º. O tempo mínimo para a permanência nos cargos é de 6 (seis) meses e o máximo de 1 (um) ano, conforme disposto no Estatuto de cada Liga.

§ 7º. Os cargos de presidência e vice-presidência deverão ser ocupados, necessariamente, por estudantes dos cursos de graduação da FMB-UFBA.

### **Da institucionalização das ligas acadêmicas da FMB/UFBA**

**Art. 6º.** Os membros estudantis das Ligas devem realizar a escolha de um docente Tutor e, opcionalmente, um Vice-Tutor, por deliberação democrática, sendo este(s) o(s) responsável(is) institucional(is) pela atuação da Liga na FMB-UFBA.

**Art. 7º.** A proposta de institucionalização da Liga deverá ser apreciada no Departamento de lotação do docente Tutor e, em seguida, na Congregação da FMB, a qual deliberará com base em suas políticas de extensão, suas disponibilidades logísticas e infraestruturais e no projeto político-pedagógico do curso.

**Art. 8º.** As Ligas deverão possuir Estatuto próprio que regulamente suas atividades e o processo de seleção de seus membros, o qual deve estar em acordo com o previsto neste Regulamento.

**Art. 9º.** A proposta de formalização da Liga, junto à Congregação, deve ser apresentada sob a forma de ofício assinado pelo Tutor acrescido da Ata de aprovação departamental, contendo em anexo o Estatuto da Liga, o qual deverá especificar:

- I - suas finalidades e objetivos;
- II - sua composição e requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados no Art. 5º, § 1º, devendo qualquer processo seletivo ser regulamentado de acordo com o disposto no Art. 29º desta norma;
- III - os direitos e deveres dos membros;
- IV - as responsabilidades do docente Tutor pelos atos e feitos estudantis no curso de suas atividades na Liga, bem como pelas ocorrências e/ou consequências das mesmas, seja ao erário e bens públicos ou a indivíduos, especialmente àqueles sem vínculo com a UFBA;
- V - cumprimento das exigências legais próprias ao serviço público federal para eventual arrecadação de recursos (via GRU) pelas atividades desenvolvidas pela Liga;
- VI - restrição, na forma da lei, ao uso de marca e nome da UFBA em divulgações e apresentações públicas da Liga, de seus membros e de suas atividades, conforme Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- VII - restrição, na forma das legislações federais e institucionais da UFBA, das formas de participação e patrocínio de empresas e indústrias na constituição das Ligas e nas atividades desenvolvidas por elas.

**Art. 10.** O processo de aprovação das Ligas Acadêmicas na Congregação da FMB-UFBA se dará através de abertura de processo e nomeação de relator para apreciação do pleito, com base na observância aos pontos que constam deste regulamento.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em situações de maior demanda, poderá ser constituída Comissão, nomeada pela Congregação da FMB-UFBA, para análise de pedidos de institucionalização de Ligas.

**Art. 11.** Anualmente, os relatórios de atividades das Ligas deverão ser encaminhados pelo Departamento de lotação do Tutor para a Congregação da FMB-UFBA, para compor o Relatório Anual de Gestão da Unidade.

**Art. 12.** A não observância do disposto neste Regulamento implicará na desabilitação da Liga, na suspensão de suas atividades e emissão de declarações, bem como nas sanções individuais cabíveis na forma da Lei.

### **Dos direitos e deveres dos membros**

**Art. 13.** Cabe à FMB-UFBA disponibilizar a infraestrutura necessária para que as Ligas possam realizar suas atividades, respeitando prioritariamente as atividades de graduação e pós-graduação da Unidade.

**Art. 14.** As Ligas deverão manter transparência administrativa.

**Art. 15.** Caberá às Ligas a elaboração de relatório anual de atividades, a ser encaminhado pelo docente Tutor para apreciação em seu respectivo Departamento, conforme disposto no artigo 11.

**Parágrafo único.** Em caso de realização de atividades com arrecadação de recursos financeiros, deve ser discriminado o valor total arrecadado, a forma de arrecadação e a destinação dos recursos, respeitando o disposto neste regulamento.

**Art. 16.** A admissão de novos membros das Ligas dar-se-á mediante processo seletivo, através de chamada pública, de acordo com o disposto no Art. 30. desta norma.

### **Da responsabilidade do docente Tutor pelos atos e feitos estudantis**

**Art. 17.** O docente Tutor deverá apresentar relatório anual das atividades da Liga ao seu Departamento de lotação, que reportará o envio à Congregação da Unidade. A aprovação do relatório nas duas instâncias, garante à Liga autorização de funcionamento por um ano.

**Art. 18.** Cabe ao docente Tutor da Liga Acadêmica informar ao seu Departamento e à Congregação da Unidade quando a Liga, por qualquer motivo, deixar de existir ou de realizar **suas atividades**.

**Art. 19.** O docente Tutor responsável por uma Liga Acadêmica poderá registrar carga horária de até 2 horas/semana em seu Plano Individual de Trabalho (PIT)/ Relatório Individual de Trabalho (RIT), relativas à tutoria.

§ 1º Nas atividades de extensão universitária desenvolvidas pelas Ligas e registradas no Sistema de Registro e Acompanhamento de Atividades de Extensão (SIATEX), sob a coordenação do Tutor, não deve haver duplicidade de carga horária com aquela já registrada como atividade docente no seu PIT.

§ 2º A carga horária atribuída a docentes pelo cumprimento de atividades de extensão, conforme estabelecido em Regimento e Estatuto da UFBA, é de responsabilidade do respectivo Departamento de lotação.

## **Das condições de funcionamento**

**Art. 20.** A ocupação de salas e a utilização de materiais e equipamentos da FMB para atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas estão condicionadas ao seu agendamento prévio, sob responsabilidade do Docente Tutor ou Vice-Tutor.

**Parágrafo único.** As orientações sobre reserva e uso das salas serão definidas pela Direção da FMB-UFBA, de acordo com disponibilidade de horários e espaços.

**Art. 21.** A participação dos membros das Ligas em estágios nos campos de prática da UFBA seguirá as regras específicas de cada Unidade Universitária ou Órgão Estruturante.

**Art. 22.** As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas que, porventura, sejam de extensão, poderão pleitear seu registro e certificação no SIATEX, desde que atendidos os termos estabelecidos pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão (CAPEX).

**Art. 23.** O registro das atividades de extensão no SIATEX deverá ser feito pelo docente Tutor da Liga, na função de coordenador da atividade.

**Art. 24.** As ações de extensão promovidas pelas Ligas da FMB-UFBA serão apreciadas pela Congregação da unidade.

**Art. 25.** A vinculação institucional da UFBA, através do seu nome ou marca, em atividades de extensão universitária sem registro na Pró-Reitoria de Extensão Universitária será passível de sanção, segundo as normas vigentes.

**Art. 26.** As Ligas deverão observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para eventual arrecadação de recursos (via GRU) através de suas atividades de extensão universitária, bem como para recebimento de patrocínios de entes privados.

**Art. 27.** As Ligas deverão observar o cumprimento das exigências legais próprias ao Serviço Público Federal para vinculação, na forma de parcerias, com entidades privadas da área de Educação.

§ 1º Fica vedado o vínculo com empresas privadas da área da Saúde e da Indústria Farmacêutica;

§ 2º É permitido o vínculo com entidades sem fins lucrativos da área da Saúde, tais como as Sociedades de Especialidades afiliadas à Associação Médica Brasileira (AMB) ou à Associação Brasileira dos Terapeutas Ocupacionais (ABRATO) e suas respectivas Regionais.

**Art. 28.** As atividades que envolvam recursos financeiros deverão especificar sua fonte e sua aplicação no item “Recursos Financeiros” do formulário disponível no SIATEX.

**Art. 29.** Nas ações de extensão universitária em que ocorra a cobrança de inscrição, mensalidade ou outras contribuições dos participantes, haverá a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) de vagas gratuitas, a serem distribuídas através de Edital de seleção, conforme critérios definidos e tornados públicos pelo coordenador da atividade.

§ 1º O Edital a ser adotado para a seleção de bolsistas deverá conter o nome da atividade, prazo e local de inscrição, número de vagas, pré-requisitos de admissão, critérios de seleção e data e local de divulgação do resultado.

§ 2º O bolsista selecionado que não obtiver aprovação durante a ação de extensão estará impedido de concorrer na mesma atividade nos dois períodos subsequentes.

**Art. 30.** Qualquer doação concedida às atividades deve ser devidamente formalizada e, em se tratando de bens de capital (equipamentos, móveis, livros, software), tombados pela unidade.

### **Do processo seletivo**

**Art. 31.** Todos os novos membros das Ligas deverão passar por processo seletivo para sua admissão, regulamentado pela Congregação da Unidade e sempre realizado mediante chamada pública que atenda a todos os preceitos de transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º A periodicidade do processo seletivo será definida no Estatuto de cada Liga.

**Art. 32.** As Ligas devem tornar público o Edital do seu processo seletivo através do site da FMB, podendo usar outras redes sociais para divulgação do mesmo.

§ 1º As vagas destinadas a discentes da FMB-UFBA, de outros cursos da UFBA e de outras universidades devem ser especificadas.

§ 2º Independente do modelo de composição da Liga, disposto no Artigo Art. 5º, § 1º, o Edital do processo seletivo deverá garantir, no mínimo, 60% das vagas ofertadas para estudantes dos cursos de graduação da FMB-UFBA.

§ 3º As Ligas definirão os requisitos para inclusão e exclusão de seus membros internos e externos à UFBA, resguardados os limites indicados no Art. 5, § 1º.

**Art. 33.** É obrigatória a participação do docente Tutor na elaboração do processo seletivo.

### **Da declaração de participação dos membros**

**Art. 34.** A emissão das declarações de participação é de responsabilidade do docente Tutor de cada Liga, assinada também pelo respectivo Chefe de Departamento.

**Art. 35.** Para recebimento de declaração de participação, os membros deverão permanecer na Liga pelo tempo mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Os membros em cargos de diretoria farão jus à declaração de participação se permanecerem na função por, no mínimo, 6 (seis) meses e por 1 (um) ano como membro da Liga.

**Art. 36.** Situações de afastamento temporário de membros da Liga serão admitidas sem prejuízo à sua declaração de participação, conforme análise, mas sem contabilizar para seu tempo mínimo de permanência na Liga, bem como na carga horária que constará da sua declaração.

### **Das penalidades**

**Art. 37.** A Liga que desrespeitar este Regulamento Geral poderá sofrer as seguintes sanções, aplicadas pela Congregação da FMB-UFBA:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - Suspensão temporária das atividades;
- IV - Desvinculação institucional da Liga.

### **Das disposições finais**

**Art. 38.** A Faculdade de Medicina da Bahia, através de seu Núcleo de Extensão, deverá encaminhar à PROEXT, a cada mês de dezembro, ofício contendo lista das Ligas Acadêmicas em atuação regulamentar na unidade, com as suas respectivas datas de aprovação na Congregação, visando à constituição de um cadastro geral atualizado a ser mantido pela PROEXT.

**Art. 39** Esta norma entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 08 de novembro de 2022

CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Prof. **LUÍS FERNANDO FERNANDES ADAN**  
Presidente